



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2009, às 14:57
Bouças

MPV - 472

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472
--------------------	--

autor Deputado Deputado Odair Cunha (PT/MG)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

"Art. XX. Os arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1

§ 1º Enquadra-se no conceito de participação nos lucros ou resultados todo e qualquer pagamento realizado nos moldes desta Lei, independente do seu valor e da existência de lucro, desde que não substitua ou complemente o salário percebido pelo trabalhador, assim entendida a remuneração praticada pelas empresas do mesmo setor.

Art. 2

§ 1º

I -

II -

III - a comprovação da fixação prévia de metas, resultados e prazos poderá ser atestada pelo representante do sindicato de classe convocado para participar das negociações, independente da data da assinatura do respectivo acordo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo delimitar de forma mais objetiva o conceito de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, à luz da Constituição Federal, que incluiu esse mecanismo no capítulo dos Direitos Sociais dos trabalhadores (art. 7º, XI, CF/88).

A ausência de um conceito legal tem gerado a intensificação das lides trabalhistas e tributárias acerca do que é ou não a participação nos lucros ou resultados, tendo em vista os óbvios reflexos que o benefício tem nas relações empregatícias e no recolhimento dos tributos correlatos.

Diante disso, entende-se que a delimitação legal do conceito de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados tem o condão de mitigar os conflitos entre trabalhadores e empregadores, e entre estes e o Fisco, o que ajudaria a disseminar essa prática ainda muito incipiente na realidade brasileira.

PARLAMENTAR

--

